

## EM BUSCA DE UMA VIDA MELHOR. EMIGRAÇÃO, TRABALHO E NOVOS DIREITOS

### Searching for a better life. Emigration, work and new rights

*Maria do Carmo dos Santos Gonçalves\**

**Palavras-chave:** Emigração; Brasileiros; Trabalho; Direitos.

A migração internacional é fenômeno marcante da contemporaneidade, reflexo das aceleradas mudanças econômicas, sociais, políticas, econômicas e culturais, observadas, principalmente, a partir da metade do século passado, associadas ao processo de globalização. Essa reconfiguração dada pela globalização afetou a relação capital/trabalho à medida que criou novas necessidades e possibilidades de produção. Nesse contexto, os movimentos migratórios caracterizam-se pela busca de trabalho, sendo significativo o fluxo de migrantes dos países mais pobres em direção aos mais desenvolvidos. Estima-se que 3% da população mundial viva fora de seu país de origem.<sup>1</sup> A mobilidade internacional de pessoas por trabalho, mesmo dificultada pelas políticas migratórias dos países, é favorecida pelas novas tecnologias aplicadas aos meios de comunicação e transporte que estimulam a multiplicação e fortalecimento das redes sociais para além das fronteiras geográficas.

O recrudescimento das leis migratórias dos países receptores de migrantes dificulta o acesso à documentação (“legalização”) e contribui para o aumento da migração clandestina e do fortalecimento das redes de tráfico de pessoas. Grande parte do contingente de migrantes internacionais

---

\* Missionária de São Carlos Borromeo – Scalabriniana, Brasília. Mestre em Ciências Sociais pela PUC/RS.

<sup>1</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: [www.un.org/esa/population/hldmigration/Text/Report of the SG%28June 06%29\\_English.pdf](http://www.un.org/esa/population/hldmigration/Text/Report%20of%20the%20June%2006%29_English.pdf). Acesso em: 25/11/07.

é indocumentada. Estima-se que existam no mundo entre 30 a 40 milhões de migrantes vivendo como indocumentados.<sup>2</sup>

Nas Américas, mais de 20 milhões de trabalhadores trabalham fora de seus países de origem. Segundo a ORIT (Organización Regional Interamericana de Trabajadores), nos próximos trinta anos, do total dos novos trabalhadores norte-americanos, metade serão migrantes.<sup>3</sup> Uma das características desses novos trabalhadores está na faixa etária. Isso se deve ao fato de na América Latina, a população jovem sofrer com taxas de desemprego até três vezes maiores que as da população adulta. Os jovens representam 46% do total de pessoas desempregadas na América Latina. A falta de possibilidades de inserção no mercado de trabalho nacional torna a migração para os países desenvolvidos uma alternativa atraente.

A presença dos imigrantes nos países receptores de mão-de-obra migrante tem impactos principalmente naqueles que possuem baixo crescimento demográfico. Países, hoje, economicamente desenvolvidos só poderão manter-se ou crescer se contarem com a mão-de-obra estrangeira, principalmente para ocupar postos de trabalho no setor produtivo e no setor de serviços, já não ocupados pelos nacionais. Os imigrantes contribuem diretamente na economia dos países. Na Espanha, por exemplo, de acordo com o governo, 30% do crescimento econômico médio verificado entre os anos de 1996 e 2005 deve-se à imigração.<sup>4</sup> Contudo, o impacto positivo sobre a economia não é elemento forte suficiente para garantir a igualdade de oportunidades com os nacionais, nem do ponto de vista do trabalho, nem do ponto de vista do reconhecimento dos direitos.

A presença massiva de imigrantes no mercado de trabalho dos países desenvolvidos, caracterizada por uma crescente organização desses trabalhadores em vista do reconhecimento de seus direitos, coloca na pauta dos Estados a questão do acesso aos direitos sociais e trabalhistas a uma população não-nacional, bem como a difícil tarefa de equacionar a necessidade desse tipo de mão-de-obra e o sentimento nacionalista-xenóforo em ascensão nesses países. A migração de brasileiras e brasileiros para o exterior é matizada por esses elementos: busca de melhores condições de vida, de trabalho e dificuldade de reconhecimento e respeito dos direitos humanos e sociais.

<sup>2</sup> NAÇÕES UNIDAS. *United Nations' trends in total migrant stock: the 2003 Revision*.

<sup>3</sup> ORIT. *Documentos Oficiales*. Sobre el área trabajadores/as migrantes y migración.

<sup>4</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. *Fórum da OIT sobre trabalho digno para uma globalização justa*.

## Em busca da “vida melhor”

A busca de trabalho no exterior está associada ao projeto de construção de uma vida melhor, perseguido pelos que migram. O vislumbrar do mundo como uma grande aldeia global transforma o horizonte do migrante, que passa a não “mais se restringir à cidade mais próxima. O migrante vive num mundo em que a globalização dispensa fronteiras, diariamente muda parâmetros, ostenta luxos, esbanja informações, estimula consumos, gera sonhos e, finalmente, cria expectativas de uma vida melhor”.<sup>5</sup>

Entretanto, a realização do sonho comumente esbarra em inúmeras dificuldades, sendo as mais comuns a adaptação à cultura, em especial a aprendizagem da língua; hostilidade e xenofobia (são estrangeiros!); distanciamento da família; criminalização, quando indocumentados. No que tange diretamente ao trabalho, os migrantes enfrentam as mesmas dificuldades que os grupos nacionais menos favorecidos sofrem para encontrar espaço no mercado de trabalho. Geralmente, os postos de trabalho oferecidos aos migrantes são “escolhidos”, formando uma espécie de reserva de mercado laboral para a população nacional. O migrante, não raras vezes é visto como mão-de-obra complementar.

Atualmente existem em torno de quatro milhões de brasileiros(as) residindo no exterior. Desses, cerca de 60% vivem como indocumentados.<sup>6</sup> Os principais destinos são países da Europa, os Estados Unidos e o Japão. De modo geral, os emigrantes brasileiros são trabalhadores(as) em busca de melhores oportunidades de trabalho e renda e estão no auge da sua potencialidade produtiva (entre 20 e 40 anos). Caracterizam a inserção dos brasileiros no mercado de trabalho no exterior as longas jornadas, o trabalho sem contrato formal (indocumentados), a participação em postos de trabalho já não ocupados pelos nacionais (muitas vezes aquém da qualificação profissional que possuem) e a provisoriidade na ocupação.

Na Itália, por exemplo, de acordo com o relato do coordenador de uma comunidade católica que presta serviços de assistência aos imigrantes latino-americanos, grande parte do público atendido procura a comunidade em busca de auxílio para encontrar um trabalho, e não raras vezes, pedindo comida e um lugar para ficar. O sonho da vida melhor faz

<sup>5</sup> MARTINE, George. “Globalização inacabada. Migrações internacionais e pobreza no século XXI”, p. 37-75.

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES – MRE. Estimativa de brasileiros residentes no exterior a partir de dados obtidos em 2005 e divulgados em 2006; TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF. Número de eleitores no exterior, atualizado em 30/05/2007.

com que os migrantes se sujeitem a condições precárias de trabalho e, não raras vezes desumanas.

As mulheres geralmente procuram trabalho de doméstica, auxílio a idosos e baby-sitter. Aspiram a um trabalho fixo, de preferência dormindo no mesmo para evitar custos ulteriores de moradia. Essa situação favorece uma situação de exploração e semi-escravidão. Por esse motivo, muitas mulheres preferem trabalhar por hora, devido a maior remuneração e liberdade pessoal deste tipo de trabalho. A situação laboral dos homens é mais complicada. Quando encontram trabalho, geralmente é no setor da construção civil, empregado doméstico, panfletagem e assistência a idosos. Frequentemente não são trabalhos estáveis e ocorre que fiquem diversos dias sem trabalhar (...). Na primeira acolhida, percebe-se que o imigrante, apesar de estar dolorido, traumatizado, sofrendo e chorando muito por “saudades”, passa fome, frio (no inverno), morando na rua, quando não, dormindo dentro de ônibus, metrô, devido ao medo de serem assaltados, mortos e deportados.<sup>7</sup>

## A organização pelos direitos

O direito de ir e vir, assim como o direito ao trabalho foram consagrados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948 pelas Nações Unidas. “Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a ele regressar.” (Inciso 2. Art. XII); “Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego” (Inciso 1, Art. XXIII).

É importante assinalar que a migração por trabalho não é fato novo na história da humanidade. De modo particular, no final do século XIX e meados do século XX, os movimentos migratórios oriundos do velho mundo em direção ao novo continente (a América!), representaram uma alternativa satisfatória para os países que enfrentavam uma grande crise e não sabiam o que fazer com sua população faminta e sem perspectivas de futuro. Para uma boa parcela dessa população, sair da pátria era a única alternativa. Contudo, não existia uma legislação que assegurasse direitos trabalhistas e sociais aos tabalhadores internacionais. O primeiro instrumento de nível internacional a tocar no tema dos trabalhadores migrantes foi a Recomendação 19, da OIT, datada de 1922. Ela trata da necessidade de se criar um instrumento de controle comum aos Estados, inclusive estabelecendo um consenso sobre o significado do termo “emigrante”. Era muito mais um mecanismo de segurança dos Estados do

<sup>7</sup> VENDRUSCOLO, José Renato; DELLA PASQUA, Leonardo. *II Encontro de brasileiras e brasileiros na Europa*.

que uma iniciativa de criar regras que ajudassem na regulamentação das condições de contratação da mão-de-obra migrante.

Instrumentos de regulação internacional para a migração laboral só encontraram substrato para firmar-se após a Declaração Universal dos Direitos Humanos. É possível, entretanto, que à época da Declaração de 48, fosse difícil imaginar a relação que se estabeleceria entre migração e trabalho no mundo globalizado, bem como seu impacto sobre o tema da garantia dos direitos por parte dos estados nacionais. O Estado de Bem Estar estava pensado como uma responsabilidade de cada Estado em relação aos seus naturais. De modo particular, o incentivo à criação de sistemas de seguridade social, na Europa pós-48, objetivava garantir uma cesta básica mínima de direitos (educação, trabalho, saúde) que favorecesse a reconstrução dos países destruídos pela guerra. “Era o mínimo que se podia oferecer ao povo ofendido, doente e miserável, especialmente o da Europa”.<sup>8</sup>

O aumento significativo do contingente de trabalhadores migrantes, bem como a gradativa disseminação da idéia de que toda pessoa, independente de sua condição, possui direitos fundamentais, colocou o tema do respeito aos direitos desses trabalhadores na pauta internacional. De modo particular, as convenções internacionais formam um arcabouço razoável sobre a migração laboral. São normas e princípios estabelecidos no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que pautam os direitos fundamentais dos trabalhadores migrantes: Convenção relativa aos trabalhadores migrantes (nº 97), Convenção relativa às migrações em condições abusivas e à promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes (nº 143), Recomendação relativa à migração para o emprego (nº 86), Recomendação relativa aos trabalhadores migrantes (nº 151), Convenção sobre o trabalho forçado ou obrigatório (nº 29) e a Convenção sobre a abolição do trabalho forçado (nº 105). Especial avanço nessa área representa a Convenção Internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias (1990). Contudo, essa Convenção carece da ratificação dos Estados-membros para que tenha efeito de validade.

Na contramare de dessas disposições está o visível recrudescimento das políticas migratórias, particularmente, nos países desenvolvidos que, ao inverso do ocorrido no século passado, passam a ser pólos atrativos de mão-de-obra, na sua grande maioria oriunda dos países subdesenvolvidos da América Latina e África.

<sup>8</sup> RAEFFRAY, Ana Paula Oriola. *Direito à saúde de acordo com a Constituição Federal*, p. 104.

Nesse cenário, observa-se fato novo no início desse século: a organização dos trabalhadores migrantes em movimentos reivindicatórios de reconhecimento dos seus direitos. Essas reivindicações tanto são dirigidas aos seus estados nacionais como ao Estado onde residem. Quando grupos de migrantes organizam-se em prol de alternativas de cidadania, como a “cidadania universal” que compreende o direito de ir, vir e permanecer, por exemplo, esses desestabilizam os significados culturais dominantes, como aqueles motivadores da xenofobia. A novidade presente nessas expressões consiste no fato de não constituírem-se apenas na luta pelo reconhecimento de direitos sociais e políticos; mas, sobretudo do próprio entendimento ou conceito vigentes a respeito desses direitos. Aliada à reivindicação de acesso a direitos básicos (saúde, educação, previdência), os migrantes reclamam direitos da sociedade, tais como reconhecimento, legitimidade, integração e participação nas tomadas de decisão. O ato de migrar em si, já representa uma forma de rompimento com padrões culturais vigentes que associam a legitimidade de reivindicação e gozo desses direitos à naturalidade e pertença a um espaço territorial geograficamente circunscrito.

Nesse sentido, as organizações de migrantes contribuem gradativamente para uma “nova concepção de cidadania democrática que reivindica direitos na sociedade e não apenas do Estado e que contesta as rígidas hierarquias sociais que ditam lugares fixos na sociedade para seus (não) cidadãos com base em critérios de classe, raça, gênero” e pertença nacional.<sup>9</sup> Observa-se uma paulatina organização dos emigrantes brasileiros, na sua grande maioria trabalhadores, através de movimentos por direitos civis, como foi o caso dos “Brasileirinhos Apátridas”, direitos políticos e sociais, através da organização de entidades, ONGs e redes. Esse variado leque de organizações de brasileiros no exterior em prol da melhoria das condições de vida dos emigrados contribui para colocar na agenda do Estado brasileiro, e dos Estados de residência desses migrantes, o tema da universalização dos direitos para além das fronteiras geográficas dos países e do alcance e limites do Estado no suprimento de direitos fundamentais e novos.

## Bibliografia essencial

DAGNINO, Evelina; ALVAREZ, Sonia E.; ESCOBAR, Arturo. (orgs.). *Cultura e política nos movimentos sociais Latinoamericanos: novas leituras*. Belo Horizonte: UFMG,

<sup>9</sup> DAGNINO, Evelina; ALVAREZ, Sonia E.; ESCOBAR, Arturo (orgs.). *Cultura e política nos movimentos sociais Latinoamericanos: novas leituras*, p. 32.

1ª ed., v. 1, 2000.

MARTINE, George. "A Globalização inacabada. Migrações internacionais e pobreza no século XXI", in SPM (org). "Travessias na desordem global". *Fórum Social das Migrações*. São Paulo: Paulinas, 2005.

ORIT. *Documentos Oficiales*. Sobre el Área Trabajadores/as Migrantes y Migración. São Paulo: Secretaria de Política Social y Económica, 2007.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. *Fórum da OIT sobre trabalho digno para uma globalização justa*. Lisboa, 31 de outubro a 2 de novembro de 2007.

RAEFFRAY, Ana Paula Oriola. *Direito à saúde de acordo com a Constituição Federal*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

VENDRUSCOLO, José Renato; DELLA PASQUA, Leonardo. *II Encontro de brasileiras e brasileiros na Europa*. Bélgica, 2007.